



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2136/2010 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a regularização das despesas efetuadas com viagens de interesse e a serviço da Câmara Municipal de Itaporanga/SP, através de fixação de diárias e reembolso de quantia fixa, a título de combustível por quilometro rodado com veiculo não oficial.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a fixar diárias ao Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e demais servidores compreendendo a diária completa de 24 (vinte e quatro) horas, equivalente a almoço, jantar e pernoite, conforme anexos I, II e III, da presente Lei, sendo certo que a quilometragem constante dos anexos será computada, para todos os efeitos, como somente ida.

**ARTIGO 2º.** Fica também, o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar a importância de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilometro rodado em veiculo não-oficial, quando em viagem de necessidade, interesse e a serviço da Câmara Municipal, devidamente comprovada, independentemente do tipo de combustível utilizado.

**ARTIGO 3º.** Independentemente de a viagem ser efetivada com veiculo oficial ou não-oficial, o interessado deverá requerer a autorização para realização de viagem junto ao Chefe Administrativo da Câmara Municipal, no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificando a necessidade e o interesse, cabendo ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, analisar as justificativas e autorizar com antecedência e por escrito a viagem.

**ARTIGO 4º.** Fica vedado viagens para fins partidários e de interesse particular.

**ARTIGO 5º.** O Chefe do Poder Legislativo fica autorizado ainda, através do departamento de contabilidade da Câmara, a reembolsar, além das diárias e quilometragem rodadas para viagens de interesse da Câmara Municipal, as despesas com passagens de ônibus,



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA<sup>2</sup>

uso de táxis, pedágios e estacionamentos, desde que devidamente comprovadas por documentos fiscais e sempre em nome da Câmara Municipal.

**ARTIGO 6º.** Para receber o equivalente a uma diária completa, quem realizou a viagem deverá demonstrar que esteve a serviço da Câmara por 24 (vinte e quatro) horas. Cabendo ao setor da Contabilidade da Câmara Municipal, proceder o pagamento de diária, considerando as porcentagens de 50% para pernoite, 25% para almoço e 25% para jantar.

**ARTIGO 7º.** A Câmara Municipal não se responsabiliza por sinistros, nem reembolsará quaisquer outras despesas decorrentes da viagem a serviço e interesse da Câmara que não aquelas elencadas no artigo anterior.

**ARTIGO 8º.** A prestação de contas deverá ser feita ao Setor de Contabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da viagem, sob pena do não pagamento da(s) diária(s) e quilometragem rodada, sempre instruída com os seguintes documentos:

- requerimento de viagem;
- autorização do Chefe do Poder Legislativo;
- quilometragem realizada pelo veículo;
- comprovante de participação no evento;
- comprovantes fiscais das despesas relacionadas no Artigo 5º desta Lei.

**ARTIGO 9º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.099/2009, de 23 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 24 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES  
Prefeito Municipal  
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga  
Cidade solidária